

II SEMINÁRIO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS

GT: Sustentabilidade, Meio Ambiente e Políticas Agroindustriais

INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS (IGs) E POLÍTICAS PÚBLICAS

OUTUBRO, 2018  
CURITIBA/PR

## INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS (IGs) E POLÍTICAS PÚBLICAS

Ana Léa Macohon Klosowski [1]

### Resumo:

O objetivo deste estudo é um ensaio bibliográfico acerca das IGs e políticas públicas. Estudos mostram que as IGs estão refletindo a evolução dos sistemas agroalimentares e há discussões de como incluir políticas públicas que atendam às essas novas necessidades do mercado global e competitivo principalmente para pequenas regiões e menos desenvolvidas. Observou-se que há uma governança pluralista com diferentes atores públicos e privados, importante rede de pesquisadores, técnicos do setor público e consultores vêm consolidando-se e movimentos convergentes tem reforçado o apoio aos produtos de origem.

Palavras-chave: Indicações Geográficas; Políticas Públicas; Propriedade Intelectual.

1 Doutoranda em Políticas Públicas, professora na Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO, e-mail: alea@unicentro.br

O objetivo deste estudo é um ensaio bibliográfico acerca das IGs e políticas públicas. Para tanto se inicia com uma breve discussão sobre as IGs como ferramenta coletiva de promoção comercial de produtos e a evolução dos sistemas agroalimentares. Na sequência aborda-se as IGs como dispositivos de propriedade intelectual e políticas públicas. Os níveis de governança de IGs no Brasil bem como as funções das IGs, atores e redes e considerações finais fecham o estudo.

As IGs são uma ferramenta coletiva de promoção comercial de produtos onde qualidade, reputação ou outras características devem-se essencialmente à origem geográfica. IGs podem proteger produtos e regiões de falsificações e usurpações indevidas, servem como garantia para o consumidor, indicando que se trata de um produto especial e diferenciado. (CIG/DEPTA/SDC/MAPA, 2009)

As IGs continuam sendo um tema fortemente debatido internacionalmente e que reflete, em grande parte, a evolução dos sistemas agroalimentares, assim como a abertura dos mercados e a circulação acelerada das mercadorias que implicaram novas formas de regulação entre os diferentes países e à definição de regras ao nível internacional de natureza pública (codex alimentarius) e privada (eurepGap). Para o Mapa é importante e urgente para os países emergentes implantarem e mobilizarem sistemas de proteção do seu patrimônio intangível e da sua biodiversidade. (MAPA, 2014)

Para pequenas regiões e menos desenvolvidas, conseguir reconhecimento por suas características singulares como um sinal distintivo de IG, pode ser uma alternativa de inserção no mercado, diante da impossibilidade de competirem com as grandes empresas, principalmente as do agronegócio. (VIEIRA; BUAUNAIM; BRUCH, 2015)

Juk e Fuck (2016) destacam que produtos diferenciados que já têm enraizado em sua produção a valorização da qualidade e da tradição passam a ganhar notoriedade no novo contexto agroalimentar e questionam em seu estudo como incluir possíveis políticas públicas que atendam às novas necessidades produtivas e de demanda para cada perfil agroalimentar e que possam encontrar na IG um estímulo, ou um meio, de garantir essas mudanças.

Na União Europeia, a IG se constitui em um elemento importante da política agrícola comum. Na França, a origem da política pública para apoiar as IG surgiu das pressões dos produtores de vinhos e dos negociantes da região da Borgogne para lutar contra as práticas de usurpação. Progressivamente, a política de qualidade se tornou mais ampla e os princípios que orientaram o desenho das políticas públicas rurais passaram a destacar os benefícios das IG, enfatizando as iniciativas como instrumento potencial para uma política de desenvolvimento rural. (MAPA, 2014)

Para Buainain et al. (2014), formular políticas públicas exige, antes de tudo, um esforço de pesquisa e reflexão pois o fato de que um grupo social, uma comunidade, um bairro rural permaneça organizado com base em valores comunitários e tradicionais não o torna avesso necessariamente à tecnologia moderna nem o torna personagem do passado, avesso aos deslumbramentos do futuro. O mundo rural pode ser cada vez mais moderno sendo ao mesmo tempo cada vez mais tradicional, reconstituindo e atualizando sua diferença como fonte de identidade e instrumento de afirmação e sobrevivência. (BUAINAIN et al., 2014)

As ações de políticas públicas direcionadas apenas para o aumento da produção, apesar de serem importantes, já não são mais suficientes para o mercado, cada vez mais globalizado e competitivo. A competitividade do agronegócio brasileiro se baseia, hoje, na valorização do produto, por sua aferida qualidade. Ao longo dos últimos anos a sociedade tem demonstrado uma maior conscientização quanto à importância das questões sociais e ambientais relacionadas à forma de produção e comercialização de produtos agroalimentares. (VIEIRA; BUAUNAIM; BRUCH, 2015)

### ***Propriedade Intelectual***

Em relação aos direitos de Propriedade Intelectual-PI e políticas públicas, Rangnekar (2004) destaca que nunca foram tão importantes econômica e politicamente ou controversas do que são hoje. Patentes, direitos autorais, marcas, desenhos industriais, circuitos integrados e indicações geográficas são frequentemente mencionados em discussões e debates sobre diversos temas como saúde pública, segurança alimentar, educação, comércio, política industrial, conhecimento tradicional, biodiversidade, biotecnologia, internet, indústrias de entretenimento e mídia. Numa economia baseada no conhecimento, para o autor não há dúvida de que uma compreensão dos direitos de PI é indispensável para a formulação de políticas em todas as áreas do desenvolvimento humano. (RANGNEKAR, 2004)

No Brasil, de acordo com o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), a propriedade industrial pode ser marca, patente, desenho industrial, indicação geográfica, programa de computador, topografia de circuito integrado, transferência de tecnologia e informação tecnológica.

Em específico em relação às Indicações Geográficas, dispositivos de propriedade intelectual que identificam a origem dos bens, estão presentes em todo o mundo abarcando uma gama diversa de produtos e no Brasil foram incorporadas a partir da década de 1990. (NIEDERLE; MASCARENHAS; WILKINSON, 2016)

Os principais acordos internacionais em relação às IGs são a Convenção União de Paris – CUP (1883) para a proteção da propriedade industrial que teve como objetivo coibir a

falsa indicação de procedência; o Acordo de Madrid (1891) – para repressão das falsas indicações de procedência; o Acordo de Lisboa (1958) – relativo à proteção das denominações de origens; e o Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio – ADPIC (em inglês, Trade – Related Aspects of Intellectual Property Rights - TRIPS da Organização Mundial do Comércio - OMC) Acordo TRIPS/OMC (1994) – sobre aspectos dos direitos de propriedade intelectual relacionados ao comércio que abarca o previsto no CUP e estabelece a proteção obrigatória das IGs.

As IGs são um tipo de propriedade intelectual muito discutido, mas muito mal compreendido, fundamentalmente todos concordam que elas podem produzir preços mais altos para os produtores, se adequadamente comercializados, promovidos e controlados; e que IGs podem sinalizar certo nível de qualidade para os consumidores, se devidamente controlados. (COTTON; MORFESI, 2007)

#### *Níveis de Governança de IGs no Brasil*

No Brasil as disposições previstas no TRIPS passaram a vigorar com o Decreto 1.355/1994 – que promulgou a Ata Final que Incorpora os Resultados da Rodada Uruguai de Negociações Comerciais Multilaterais do GATT.

O cumprimento das obrigações internacionais assumidas no âmbito do Acordo TRIPS da OMC, em 1994, e a necessidade de adequação e modernização do sistema de proteção dos direitos relativos à propriedade industrial à luz dos princípios da Constituição Federal de 1988, serviram como pano de fundo para a elaboração da nova Lei nº 9.279/1996 - Lei de Propriedade Industrial (LPI) que marcou uma transformação do sistema brasileiro de proteção da propriedade industrial ao prever não apenas importantes alterações nos direitos e obrigações relativos a essa matéria, mas também ao introduzir uma série de novos institutos, que não estavam previstos na legislação anterior, o Código de Propriedade Industrial de 1971 (Lei nº 5.772). (BAIOCCHI; SICHEL, 2018)

Até 2004, apenas o INPI possuía atribuição legal para o trabalho com indicações geográficas no Brasil (Lei de Propriedade Industrial, Lei nos 9.279/1996). Em 2005, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento-MAPA realizou uma reforma administrativa para se adequar às necessidades e mudanças impulsionadas pelo agronegócio brasileiro. A reforma foi instituída pelo Decreto nº 5351/05, de 21 de janeiro de 2005, que definiu a criação do Departamento de Propriedade Intelectual e Tecnologia Agropecuária – DEPTA. (CIG/DEPTA/SDC/MAPA, 2009) Em 04 de março de 2010 o Decreto 5351/2005 foi atualizado pelo Decreto 7.127.

O Ministério da Agricultura – MAPA é uma das instâncias de fomento das atividades e ações para Indicação Geográfica (IG) de produtos agropecuários. No Mapa, o suporte técnico aos processos de obtenção de registro de IG cabe à Coordenação de Indicação Geográfica de Produtos Agropecuários (CIG), vinculada à Coordenação Geral de Qualidade (CGQ)/Departamento de Desenvolvimento de Cadeias Produtivas e Produção Sustentável (DEPROS), órgãos da Secretaria de Mobilidade Social, do Produtor Rural e do Cooperativismo (SMC). Atualmente a indicação geográfica é regulada pela Instrução Normativa nº 25/INPI/2013. No caso específico dos queijos, a regulação é definida pela Instrução Normativa nº 30/MAPA/Queijos. (MAPA, 2018)

No que tange ao CIG-MAPA, Nierdele, Mascarenhas e Wilkinson (2016) destacam que houve mudança de orientação ao longo do tempo em suas ações. De um enfoque que privilegiava questões relacionadas à propriedade intelectual e à organização das cadeias produtivas com vistas ao acesso a mercados e agregação de valor, a CIG caminhou para um entendimento acerca da necessidade de abarcar igualmente preocupações com o reconhecimento e a valorização do patrimônio dos territórios.

Juk e Fuck (2016) também observam que desde a criação das IGs elas passaram a assumir diversas funções e no caso brasileiro, em específico, e por se tratar de uma discussão recente, a noção comum do que se pretende alcançar com as IGs não é consenso entre os *policy makers* e especialistas. (JUK; FUCK, 2016)

Em relação às especificidades do contexto institucional brasileiro, tem se consolidado entre gestores e estudiosos de que a regulamentação das IGs no Brasil não pode replicar uma estrutura de reconhecimento e proteção idêntica àquelas existentes em outros países principalmente em relação aos níveis de governança (LPI, INPI, MAPA, MDA) existente no país. (NIEDERLE; MASCARENHAS; WILKINSON, 2016)

O desenvolvimento das IGs e as políticas e estratégias de origem no Brasil tiveram que confrontar um contexto institucional em que a estrutura federativa permitiu considerável distanciamento entre as prioridades dos estados e do governo federal. Enquanto o envolvimento federal somente emergiu no meio e final dos anos 1990, em resposta direta aos compromissos internacionais da OMC e da TRIPS, a cooperação internacional para a promoção das IGs e produtos de origem ou artesanal se desenvolveu nos anos 1980 em diferentes regiões do país. No nível federal, as estruturas institucionais eventualmente estabelecidas para as IGs provocaram complexos problemas de superposição das esferas de influência. (WILKINSON; CERDAN; DORIGON, 2016)

Os autores também destacam que, primeiramente a responsabilidade ministerial foi dividida entre os Ministérios da Agricultura (MAPA) e da Indústria e Comércio (INPI/MDIC), criando condições favoráveis para disputas territoriais. Segundo, por sua localização dentro do MAPA, as políticas para as IGs ficaram separadas daquelas dirigidas para a agricultura familiar, as quais eram atendidas pelo MDA. Órgãos federais como o Sistema Nacional de Pesquisa Agrícola (Embrapa) e a Agência para Pequenas e Médias Empresas (Sebrae) também foram pesadamente envolvidos na promoção das IGs. (WILKINSON; CERDAN; DORIGON, 2016)

Quando não provocando tensões abertas, esta estrutura institucional trabalhou contra o desenvolvimento de políticas coerentes de promoção das IGs, que está refletido no perfil das IGs registradas no Brasil marcado por um alto grau de heterogeneidade em termos de atores e de atividades. (WILKINSON; CERDAN; DORIGON, 2016)

### ***Funções das IGs***

Em relação às funções das IGs, Nierdele, Mascarenhas e Wilkinson (2016) destacam que vários atores sugerem que as IGs não deveriam ser percebidas primeiramente pela sua função de propriedade intelectual, pois em muitas associações de produtores são mecanismos de inovação organizacional, são ferramentas de diferenciação qualitativa nos mercados agroalimentares, são mecanismos de desenvolvimento territorial e também são inovações técnicas. Além de valorizar os ativos naturais e humanos reconhecendo práticas e saberes tradicionais de produção.

Para Nierdele (2009), além de reforço dos quesitos culturais, a IG poderá prover ainda maior apropriabilidade sobre o objeto protegido, com caráter comunitário. A apropriabilidade, que está quase sempre associada a inovações tecnológicas, de acordo com Mattioli e Toma (2008), pode ser observada como a capacidade de impossibilitar a ação de imitadores e de garantir o retorno otimizado dos investimentos realizados em P&D. A construção de uma IG é um processo dinâmico de inovação institucional, num contexto interativo onde se formam redes de diferentes atores: pesquisadores, produtores, consumidores, governo, técnicos e organizações não governamentais. (NIEDERLE, 2009)

Nierdele, Mascarenhas e Wilkinson (2016) também destacam a complexidade das IGs em dois aspectos principalmente, primeiro porque compreendem uma propriedade coletiva territorializada, cuja titularidade é objeto de recorrentes desentendimentos e segundo porque elas podem ser utilizadas pelos atores territoriais e setoriais com finalidades distintas daquelas às quais se prestam as marcas.

### ***Atores e Redes***

Em relação aos atores e ações implicadas na construção das IGs, percebe-se um vasto leque de justificativas orientando ações de múltiplos atores, MAPA, SEBRAE, EMBRAPA, IPHAN, INPI e Universidades. Essas organizações apesar de atuarem como mediadores do debate público são porta-vozes de referenciais construídos em fóruns mais amplos e que envolvem outras organizações. (NIEDERLE; MASCARENHAS; WILKINSON, 2016)

Ainda segundo os autores, com base em Nierdele e Grisa (2013), a construção das IGs no Brasil pode ser ilustrada com cinco fóruns públicos:

a) Fórum Setorial Empresarial - reúne as organizações envolvidas com a representação setorial das empresas que adotam as IGs como uma estratégia de diferenciação para posicionar seus produtos nos mercados. Neste espaço encontram-se Associações de Produtores, entidades privadas de suporte técnico e representação setorial, Sebrae e a ONG OriGin.

b) Fórum da Propriedade Intelectual – articula um referencial que sublinha o uso das IGs como ferramentas de proteção dos produtores e consumidores contra fraudes, usurpações e adulterações. Neste espaço encontram-se o INPI, MDIC, ABPI (Associação Brasileira da Propriedade Intelectual), OMPI (Organização Mundial da Propriedade Intelectual) e ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

c) Fórum Acadêmico Científico – para além dos estudos e pesquisas, as Universidades revelam uma participação assídua em diferentes fases do processo, da construção dos projetos até a assessoria pós-registro. Os pesquisadores também tem suporte de órgãos como o CNPq, as Capes, a Finep e as fundações estaduais de pesquisa.

d) Fórum Técnico da Agricultura – destaca-se a posição que a ocupa a Embrapa na trajetória das IGs no Brasil dividindo com as Universidades o papel de mediador entre o Fórum Acadêmico Científico e a arena pública. O MAPA é o principal mediador.

e) Fórum Alimentação e Patrimônio – destaca-se a preocupação com o vínculo entre o produto e os atributos socioculturais. Dentre os atores o IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional) assume papel central. Neste espaço encontram-se também ONGs e movimentos sociais vinculados à produção e consumo alimentar e Movimento *Slow Food*.

Evidencia-se que numa governança pluralista, as soluções para os dilemas que se interpõem à consolidação de um Sistema Nacional de IGs no Brasil dependem do engajamento e diálogo entre diferentes atores públicos e privados. (NIEDERLE; MASCARENHAS; WILKINSON, 2016)

Para Nierdele e Grisa (2013), uma das mudanças mais significativas das políticas públicas no Brasil diz respeito às implicações do processo de descentralização da formulação e execução. Se na década de 1990 esse processo transcorreu como parte de uma estratégia deliberada de redução da intervenção do Estado em diferentes setores, atualmente a descentralização também pode configurar-se como um elemento potencializador da sua ação. (NIEDERLE; GRISA, 2013)

Entre os principais atores na implementação de políticas públicas voltadas para as IG estão o MAPA, na condição de agente de fomento à identificação de produtos com potencial para alcançar registro, e o Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI, na condição de agente responsável pela análise da pertinência da indicação e realização do registro, assegurando a segurança jurídica necessária aos detentores do direito de uso das IG e protegendo-os quanto à utilização indevida das denominações protegidas. (MAPA, 2014)

Em relação à atuação e expectativas das instituições nacionais nas IGs, Juk e Fuck (2016) destacam o estudo de Juk (2015) em que as expectativas para o futuro das IGs de acordo com as instituições Embrapa Uva e Vinho, INPI, MAPA e Sebrae Nacional, demandam políticas públicas e a delimitação de atores de modo que a cooperação que ocorre de forma intuitiva não se encaminhe para uma sobreposição de funções. Constatou-se também que o não consenso entre a funcionalidade do instrumento consiste em uma dificuldade na formulação de uma política pública.

Para Wilkinson, Cerdan, Dorigon (2016), uma importante rede de pesquisadores, técnicos do setor público e consultores vêm consolidando-se em torno da promoção de estratégias de IGs no Brasil evidenciado no número de conferências nacionais e internacionais sobre o tema, dissertações, teses e publicações.

Segundo os autores, quatro desenvolvimentos convergentes têm reforçado o apoio aos produtos de origem: 1) Movimento *Slow Food* ; 2) Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN); 3) Movimento gastronômico – *chefs* e restaurantes renomados; e 4) Empresas brasileiras e transnacionais estão desempenhando um papel importante na promoção de óleos tradicionais, tinturas e plantas medicinais.

Redes têm desempenhado um papel decisivo no desenvolvimento de IGs e produtos de origem no Brasil mostrando-se capaz de mobilizar os principais atores e organizações envolvidas na promoção de IGs e produtos de origem no Brasil. Duas redes tem tido uma considerável sobreposição e são designadas por Wilkinson; Cerdan; Dorigon (2016) como: a) rede de “sistema de peritos”; e b) rede de “mobilização”.

A rede de “sistema de peritos” tem desempenhado papel central em prover contextos que têm facilitado o diálogo entre os vários componentes de uma estrutura institucional fragmentada, sujeita a fricções de hierarquias administrativas e políticas.

Essa rede evolui em torno de um grupo de pesquisadores e instituições brasileiras e francesas. Os autores exemplificam com o projeto de pesquisa que contou com suporte do Ministério da Educação brasileiro e o Ministério da Cooperação francesa que forneceu uma base para consolidação de uma equipe de pesquisa que tem alcançado um entendimento comum sobre as IGs por meio da participação conjunta no projeto europeu de pesquisa Sinergi, o qual analisou as IGs no contexto dos países em desenvolvimento.

Esta rede tem tido um importante papel em formar, senão uma política explícita, pelo menos referências comuns sem o que diferentes instituições teriam uma tendência inata a desenvolver suas próprias agendas. Pode ser vista como ajuda a aliviar as tensões criadas pelas competências potencialmente sobrepostas que ameaçavam frustrar a promoção ativa das IGs e desempenhou um papel-chave na definição de uma agenda comum para a política de IG. Tem sido decisiva na organização de uma massa crítica de competência para a implementação prática das IGs. (WILKINSON; CERDAN; DORIGON, 2016)

A rede de “mobilização” está focalizada na campanha por uma legislação específica para permitir a produção de queijo artesanal de leite cru e na promoção de seu consumo e reconhecimento cultural. Tem sido efetiva em forçar a reconsideração da estrutura regulatória da produção de queijo artesanal.

Ambas as redes têm, portanto, desempenhado papéis decisivos em modificar os arranjos institucionais preexistentes, influenciando as IGs e os produtos artesanais.

Redes, portanto, podem ser vistas como sendo influências centrais na promoção das IGs e da produção de queijos artesanais no Brasil, tanto na sua dinâmica institucional, como no seu reconhecimento pelo mercado. (WILKINSON; CERDAN; DORIGON, 2016)

### **Considerações finais**

Estudos mostram que as IGs estão refletindo a evolução dos sistemas agroalimentares e há discussões de como incluir políticas públicas que atendam às essas novas necessidades do mercado global e competitivo principalmente para pequenas regiões e menos desenvolvidas. No Brasil, o Mapa é uma das instâncias de fomento das atividades e ações para IG e a regulação fica a cargo do INPI. Outros órgãos federais como a Embrapa e Sebrae também estão envolvidos na promoção das IGs, evidenciando disputas territoriais e tensões na estrutura institucional.

Observou-se que há uma governança pluralista com diferentes atores públicos e privados, importante rede de pesquisadores, técnicos do setor público e consultores vêm consolidando-se e movimentos convergentes tem reforçado o apoio aos produtos de origem.

## **REFERÊNCIAS**

BAIOCCHI, E.; SICHEL, R. L. **20 Anos da Lei nº 9.279/1996 – Lei da Propriedade Industrial – 2018**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

BUAINAIN, A. M. et al. **O mundo rural no Brasil do século 21 : a formação de um novo padrão agrário e agrícola**. Brasília, DF : Embrapa, 2014.: [s.n.].

CIG/DEPTA/SDC/MAPA. **Indicação Geográfica: guia para solicitação de registro de indicação geográfica para produtos agropecuários**. Brasília-DF: Coordenação de Incentivo à Indicação Geográfica de Produtos Agropecuários, 2009.

JUK, Y. V.; FUCK, M. P. Construção de Problema e Definição de Agenda: Políticas Públicas de Indicações Geográficas no Brasil. In: WILKINSON, J.; NIEDERLE, P. A.; MASCARENHAS, G. C. C. (Eds.). . **O sabor da origem: produtos territorializados na nova dinâmica dos mercados alimentares**. 1. ed. Porto Alegre: Escritos, 2016. p. 141–160.

MAPA. **Curso de propriedade intelectual & inovação no agronegócio: Módulo II, indicação geográfica**. 4 ed. ed. Florianópolis: FUNJAB, 2014.

MAPA. **O que é Indicação Geográfica (IG)? — Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**. Disponível em: <<http://www.agricultura.gov.br/assuntos/sustentabilidade/indicacao-geografica/o-que-e-indicacao-geografica-ig>>. Acesso em: 18 jul. 2018.

MATTIOLI, M.; TOMA, E. Proteção, apropriação e gestão de ativos intelectuais. p. 1–16, 2008.

NIEDERLE, P. A. Controvérsias sobre a noção de Indicações Geográficas enquanto instrumento de desenvolvimento territorial : a experiência do Vale dos Vinhedos em questão. **47º Congresso da Sociedade Brasileira de Economia, Administração e Sociologia Rural**, p. 1–21, 2009.

NIEDERLE, P. A.; GRISA, C. Ideias e valores: a análise da ação pública a partir das interfaces entre a abordagem cognitiva e a economia das convenções. **Política & Sociedade**, v. 12, n. 23, p. 97–136, 2013.

NIEDERLE, P. A.; MASCARENHAS, G. C. C.; WILKINSON, J. Atores e espaços de governança das indicações geográficas no Brasil. In: WILKINSON, J.; NIEDERLE, P. A.; MASCARENHAS, G. C. C. (Eds.). . **O sabor da origem: produtos territorializados na**

**nova dinâmica dos mercados alimentares.** Porto Alegre: Escritos, 2016.

RANGNEKAR, D. The Socio-Economics of Geographical Indications-A Review of Empirical Evidence from Europe By. **Intellectual Property Rights and Sustainable Development**, n. 8, 2004.

VIEIRA, A. C. P.; BUAUNAIM, A. M.; BRUCH, K. L. A indicação geográfica como estratégia para minimizar a assimetria de informação. In: BUAINAIN, A. M.; BONACELLI, M. B. M.; MENDES, C. I. C. (Eds.). . **Propriedade intelectual e inovações na agricultura**. 1ed.Brasil ed. Rio de Janeiro: CNPq, FAPERJ, INCT/PPED, IdeiaD, 2015.

WILKINSON, J.; CERDAN, C.; DORIGON, C. Indicações geográficas e produtos de origem no Brasil: instituições e redes em ação recíproca. In: WILKINSON, J.; NIEDERLE, P. A.; MASCARENHAS, G. C. C. (Eds.). . **O sabor da origem: produtos territorializados na nova dinâmica dos mercados alimentares.** Porto Alegre: Escritos, 2016.

